



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo: 00044331520208172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSE ALISSON DE ARAUJO BEZERRA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Informa a V. Exa. que constou na fundamentação da d. Sentença o seguinte:

“[...] No entanto, o autor não recebeu pagamento administrativo, cabendo o pagamento indenização de R\$3.375,00.[...]" (gn)

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ocorre que a parte Embargada deliberadamente omitiu que **NO CURSO DO PROCESSO RECEBEU A INDENIZAÇÃO PLEITEADA NA PRESENTE DEMANDA EM SEDE ADMINISTRATIVO EM 14/02/2020**.

Ressalte-se o fato do autor omitir o fato de já ter recebido indenização pela via administrativa pleiteando novamente indenização integral, restando certo assim o intuito malicioso com o que tenta enriquecer-se às custas da embargante.

Ocorre que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de R\$ 3.881,25 (três mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

# BRADESCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

14/02/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

3.881,25

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE ALISSON DE ARAUJO BEZERRA

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02530-5

CONTA: 000000611659-0

---

Nr. Autenticação

BRADESCO140220200500000000002370253000000611659388125 PAGO

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Destaca-se que o seguro DPVAT é alvo de fraudes a todo instante! Não que seja o caso desses autos, mas as evidências se relevam como tentativa da requerente em receber valor além do estabelecido por lei, ocultando o fato de já ter recebido a quantia de R\$ 3.881,25 (três mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) na via administrativa.

Na dogmática do Direito Privado, o legislador estabelece, no art. 5º, uma cláusula geral de boa-fé processual, que deverá nortear a conduta, durante as sucessivas etapas do procedimento, de todos os protagonistas do processo, vejamos:

Art. 5º - Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

O fundamento constitucional da boa-fé advém da cooperação ativa dos litigantes, especialmente no contraditório, que devem participar da construção da decisão, colaborando, pois, com a prestação jurisdicional. Não há se falar, com certeza, em processo justo se as partes atuam de forma abusiva, conspirando contra as garantias constitucionais do devido processo legal.

Neste sentido o artigo 378, preconiza: "Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade".

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

**DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 29 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**